

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 0769/2022 - 21.03.2022**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar estagiários para o serviço público municipal.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a admitir temporariamente ao serviço público, estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino devidamente credenciados ao MEC, com participação ou frequência em cursos de nível superior.

**Parágrafo único** - Os estudantes a que se refere o *caput* do artigo, serão admitidos mediante teste seletivo elaborado pela instituição a qual gerenciará o programa de estágio.

**Art. 2º** - Para a regularidade da admissão de estagiários, segundo as disposições contidas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar ou firmar convênios com entidades de integração e intermediação de estágios, autorizadas e reconhecidas oficialmente, ou, ainda, convênios com estabelecimentos escolares regulamentados.

**Art. 3º** - O estágio será prestado junto a qualquer Secretaria Municipal do Poder Executivo Municipal, em atividades que condizem com a formação profissional proposta pelo respectivo estabelecimento de ensino, que por sua vez poderá supervisionar o estágio.

**Art. 4º** - Em atividades profissionais com exigência legal de habilitação o estagiário só poderá cumprir estágio como auxiliar de servidor efetivo ou comissionado e devidamente habilitado, sendo mantido em constante supervisão.

**Art. 5º** - O candidato ao estágio será admitido de acordo com:

- I** - O limite da necessidade do serviço público;
- II** - A qualificação pessoal e de formação do próprio candidato;
- III** - Contrato de estágio firmado entre o município, o estagiário, o estabelecimento de ensino e entidade de integração.

**Art. 6º** - Será repassado ao estagiário Bolsa Auxílio e Auxílio-Transporte, mediante as seguintes condições e valores mensais:

NÍVEL/VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA (RS)	AUXÍLIO TRANSPORTE (RS)	TOTAL (RS)
Graduação/ 8 VAGAS	30 HORAS	950,00	100,00	1.050,00

**Art. 7º** - O valor da Bolsa Auxílio e do Vale Transporte serão reajustados a critério da administração, sendo facultado realizar na mesma época e percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Município a contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

**Art. 9º** - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de março de 2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**7624F83B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2022. Edição 2481

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>